

**CONTRATO N° 026-2020 - Livro 08- Folhas n° 052 a 055**

Aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2020, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** da Prefeitura do Município de Araraquara, inscrita no CNPJ n° 45.276.128/0001-10, sediada na Av. Vicente Jerônimo Freire, n° 22 – Vila Xavier – CEP 14810-038 – Araraquara, foi lavrada o presente CONTRATO, conforme deliberação da Pregão Eletrônico N° 056/2020 e do respectivo resultado publicado no Diário Oficial do Estado em 13/08/2020, homologado em 07/08/2020, do Processo n° 1643/2020, que vai assinada pelas partes: A Prefeitura Municipal de Araraquara representada pela Secretária Municipal da Educação Senhora **CLÉLIA MARA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do RG. N° 17.870.907-4 e CPF/MF N° 131.112.878-66, doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa **CELER SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - EPP**, com sede na Rua Padre José Benedito Alves Monteiro, 418, bairro Jardim Amália – CEP/12.208-016 – Caçapava/SP, inscrita no CNPJ sob n° 31.931.303/0001-51, neste ato representado pela Sra. **ADRIANA DE FATIMA PONTES SOUZA DE CASTRO**, brasileira, casada, empresária, portador do RG N° 23.453.712-7 SSP/SP e CPF/MF n° 173.785.778-20, residente e domiciliada a Rua Padre José Benedito Alves Monteiro n° 416, Jardim Amalia, Caçapava/SP, CEP 12.280-016, doravante denominada CONTRATADA, que obedecerá às seguintes cláusulas ou condições que mutuamente se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

01.01. Em virtude do Pregão Eletrônico n° 056/2020 - Retificado do CONTRATANTE, levado a efeito através do Processo n° 1643/2020, de 06 de Julho de 2020, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA/SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**, nos termos da Homologação e Adjudicação publicada em 13 de Agosto de 2020, fundamentado na Lei Federais n° 8.666/93 atualizada pelas legislações posteriores, e de conformidade com as demais especificações contidas no Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

02.01. As condições para a execução do OBJETO do presente, por um período de 12 (doze) meses, prorrogáveis na forma da Lei, efetivar-se-ão conforme descrito no Anexo I, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

03.01. O valor total do presente contrato importa em R\$ 770.880,00 (setecentos e setenta mil, oitocentos e oitenta reais).

03.02. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o fornecedor informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

03.03. O pagamento será efetuado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias da aprovação da Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente.

03.04. Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pela Legislação aplicável, observando-se o índice de reajuste pelo INPC.

03.05. O critério de reajustamento acima descrito poderá ser modificado, ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada a sua ineficiência, em comum acordo entre a Prefeitura e a Contratada.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

04.01. Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente e do próximo exercício e codificado sob n.ºs: 444-10.02.03.3.90.39.12.361.0016.2.213.01.2200000 e 311-10.01.3.3.90.39.12.365.0016.2.212.01.2120000, dos empenhos 17136 e 17137/2020.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

05.01. Fica absolutamente vedado qualquer faturamento por parte de terceiros.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

06.01. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento objeto desta Contratação, ou por atraso injustificado da empresa licitante, poderão ser aplicadas aos inadimplentes multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual nos termos dos artigos 78, 79 e 80, bem como das sanções e multas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 atualizadas por Legislações posteriores.

06.02. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

06.03. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

06.04. A multa deverá ser paga sempre por inteiro, qualquer que tenha sido o tempo de contrato decorrido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

07.01. São adotadas pelas partes contratantes as disposições legais aplicáveis à espécie e relacionadas na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada por legislações posteriores; na Lei Orgânica do Município de Araraquara, na Lei Federal n.º 10.520/02 e no Decreto Municipal n.º 8.257, considerados integrantes do Contrato o EDITAL, a PROPOSTA da CONTRATADA, e todos os documentos, papéis ou elementos outros a eles ligados.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS GARANTIAS**

08.01. Para assinatura do contrato, ficará o adjudicatário do objeto desta Licitação obrigado à entrega e/ou depósito junto à Tesouraria - 2º andar, a importância de R\$ 7.708,80 (sete mil, setecentos e oito reais e oitenta centavos) de caução no percentual de 1% (um por cento) do valor total do contrato, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei Federal 8.666/93, quais sejam: caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

08.01.01. A garantia deverá ser comprovada pela apresentação do recibo expedido pela Tesouraria – 2º Andar, onde deverá ser recolhido até a data aprazada para assinatura do contrato.

08.01.02. O caucionamento do contrato deverá atender todo o período de vigência do mesmo, inclusive em se operando eventuais prorrogações/aditamentos contratuais.

08.01.03. A caução será liberada pela Tesouraria em até 30 (trinta) dias, e, se em dinheiro, será atualizada monetariamente, satisfeitas todas as obrigações inerentes ao objeto contratado e de acordo com os ditames da Lei Federal 8.666/93.

08.01.04. Assinado o contrato, o Contratado terá o prazo máximo de 24 horas do recebimento das Ordens de Serviço, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o(s) posto(s) conforme estabelecido.

08.02. A Prefeitura poderá rescindir unilateralmente o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII e XVII, 79, 86, 87 e 88 da Lei no. 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS / TRIBUTOS / TAXAS / SEGUROS**

09.01. A CONTRATADA arcará com todos encargos incidentes, sejam da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil, criminal, previdenciária, de acidentes de trabalho, ou indenizações de qualquer natureza devidas a seus empregados, dirigentes, prepostos envolvidos no trabalho pertinente ao objeto de licitação, bem como responderá por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, eximindo-se a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA - DA TRANSFERÊNCIA / SUBCONTRATAÇÃO**

10.01. É vedado a CONTRATADA ceder, transferir ou subcontratar total ou parcialmente o objeto da licitação, sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.01. Este contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, concordatas ainda vigentes nos termos da legislação anterior, recuperação judicial e extrajudicial e decretação de falência da contratada.

11.02. O contrato também será rescindido de pleno direito na hipótese de reorganização empresarial, por via de fusão, cisão ou incorporação, sem que os sócios / quotistas da CONTRATADA mantenham o mesmo CNPJ, e no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital da empresa resultante da reorganização, desde que coloque em risco a execução do contrato.

11.03. O contrato poderá ser rescindido, assegurada a ampla defesa, nos seguintes casos:  
Inadimplemento das cláusulas contratuais.

Razões de interesse público, devidamente comprovado.

11.04. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, nos casos supra enumerados, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência por parte da Administração, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação.

11.05. A rescisão contratual, por culpa da contratada, poderá acarretar a aplicação de multa equivalente a 3% do valor do contrato, independentemente das penalidades administrativas a serem impostas.

11.06. Em todos os casos de penalizações, será facultada à contratada ampla defesa, na forma da Lei.

## **CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1 A empresa vencedora obriga-se a prestar o serviço objeto do presente, conforme as especificações e em condições adequadas de uso, sujeitando-se ao controle pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA, devendo cumprir o disposto no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

12.2 A empresa vencedora deverá manter durante todo o processo até a sua finalização, as condições aprovadas durante a licitação.

12.3 A contratada será:

12.3.1 Responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado conforme (Art. 70 Lei 8666/03).

12.3.2 Responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.3.3 Responsável por todo dano que acometer as instalações sede do serviço, no período de execução dos serviços.

12.3.4 Responsável por todo material e insumo necessários para a correta execução dos serviços;

12.3.5. Responsável por todo equipamento e EPI's necessários para o desempenho das funções de seus funcionários alocados para execução do contrato, bem como uniformes e crachás.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Araraquara, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.

ARARAQUARA, 21 de Agosto de 2020

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**  
**CLÉLIA MARA DOS SANTOS**

---

**CELER SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - EPP**  
**ADRIANA DE FATIMA PONTES SOUZA DE CASTRO**

1) - \_\_\_\_\_

**CAMILA LOPES F. CARVALHO**

Rg nº. 42.135.732-0 SSP/SP

CPF/MF nº. 353.678.798-37

2) - \_\_\_\_\_

**FABIO A. FERREIRA DA SILVA**

Rg nº. 28.990.717-2 SSP/SP

CPF/MF nº. 268.284.368-90

